



Estado de Alagoas

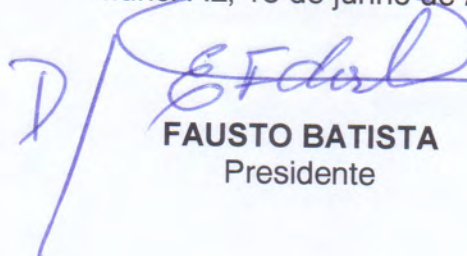
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

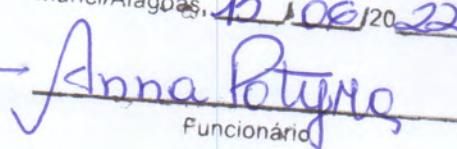
Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande –Murici-Alagoas CEP: 57820-000
CNPJ. 12.488.32/0001-07. E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

PAUTA DO DIA: 17 de junho de 2022.

- 1- **Ofício nº 056 de 13 de junho de 2022, Executivo Municipal**, encaminhando as Leis de Nºs 663 de 05 de abril e a Lei Nº 666 de 08 de junho de 2022.
- 2- **PROJETOS DE LEI NºS 04 e 05/2022**- Poder Executivo Municipal
- 3- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2022** – Gabinete do Vereador Dayvidson Tenório Vasconcelos.
- 4- **INDICAÇÃO Nº 19, 20 e 21/2022** – Gabinete do Vereador Antonio Lourenço Neto
- 5- **INDICAÇÕES NºS 26,27,28,29 e 30/2022** – Gabinete do Vereador Abimael Pessoa de Lima.
- 6- **INDICAÇÃO Nº 03/2022** – Gabinete do Vereador Dayvidson Tenório Vasconcelos.
- 7- **INDICAÇÕES NºS 08 e 09/2022** – Gabinete do Vereador Edecio Fernandes
- 8- **REQUERIMENTO Nº 09/2022** – Gabinete do Vereador Abimael Pessoa de Lima.

Murici-AL, 15 de junho de 2022.


FAUSTO BATISTA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 623/2022
Murici/Alagoas, 15 de 06 de 2022

Funcionário



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370
GABINETE DO VEREADOR: DAYVIDSON TENÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 609/2022

Murici/Alagoas, 13/06/2022

Laysa Azevedo
Funcionário

INDICAÇÃO Nº 03/2022.

Do Vereador: **DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**

Ao Secretário de Saúde: **EWERTON CARDOSO MATIAS**

Ao Secretário de Meio Ambiente: **ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO** e demais Secretárias.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico, ouvido o Plenário, ao Secretário de Saúde: Senhor Ewerton Cardoso Matias e ao Secretário de meio Ambiente e demais Secretárias interessadas, para que envidem esforços no sentido de que seja feito um **Grande Mutirão** em nossa cidade, visando o combate dos mosquitos transmissores da Dengue, Chikungunya e Zica.

JUSTIFICATIVA

Esta medida será de fundamental importância, pois visa o combate das referidas enfermidades, que estão assolando nosso município, causando transtornos e sequelas em várias pessoas.

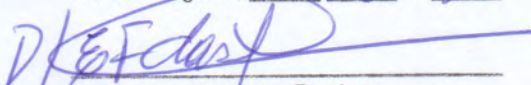
Câmara Municipal de Murici/AL, 13 de junho de 2022.

ANTE:

Murici/Alagoas, 13/06/2022


DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS

Vereador


Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ÉDECIO FERNANDES**

INDICAÇÃO Nº 08/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 624/2022

Murici/Alagoas, 15/06/2022

Do Vereador: ÉDECIO FERNANDES DA SILVA

Ao Secretário de Saúde: EWERTON CARDOSO MATIAS

Anna Potyra
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

INDICO, ouvido o Plenário ao Secretário Municipal de Saúde para que seja adquirido dois Pulverizadores motorizado com uma bomba adaptável para moto para impulsionar o inseticida de uma forma mais eficaz. Pois os mesmos irão combater a proliferação deste mosquito que tem causado muito danos a nossa população.



Foto em anexo.

Murici-AL, 15 de junho de 2022.

Édecio Fernandes da Silva
ÉDECIO FERNANDES DA SILVA
Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 15/06/2022

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ÉDECIO FERNANDES**

INDICAÇÃO Nº 09/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 625/2022

Do Vereador: ÉDECIO FERNANDES DA SILVA

Murici/Alagoas, 15/06/2022

Ao Secretário de Saúde: EWERTON CARDOSO MATIAS

Anna Potygo
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

INDICO, ouvido o Plenário ao Secretário Municipal de Saúde para que seja criada uma campanha municipal em combate ao mosquito da dengue, envolvendo todas as entidades e comunidade em geral.



“Todos de mãos dadas contra o mosquito da dengue.”

Foto em anexo.

Murici-AL, 15 de junho de 2022.

Édecio Fernandes da Silva

ÉDECIO FERNANDES DA SILVA

Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 15/06/2022

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO (Toinho Dentista)**

INDICAÇÃO Nº 19/2022

Do Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO NETO**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 598/2022

Murici/Alagoas, 10/06/2022

Lauro Aguiar
Funcionário

Senhor Presidente,

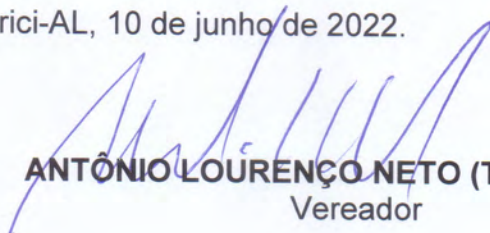
Senhores Vereadores,

INDICO, ouvido o Plenário ao Prefeito Municipal: Olavo Calheiros Novais Neto para que estude as possibilidades de se abrir uma Casa, onde sejam abrigados os idosos de nosso município em situação de vulnerabilidade social.

JUSTIFICATIVA

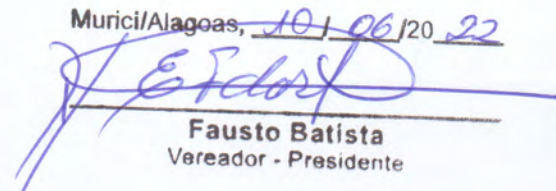
Salientamos a grande importância desse pleito, pois com o fechamento da Casa de São Vicente, que era mantida pela comunidade católica de nossa cidade, os idosos ficaram sem assistência e um lugar para que sejam acolhidos com dignidade.

Murici-AL, 10 de junho de 2022.


ANTÔNIO LOURENÇO NETO (Toinho Dentista)
Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 10/06/2022


Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO (Toinho Dentista)**

INDICAÇÃO Nº 20/2022

Do Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO NETO**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 599/2022

Murici/Alagoas, 10/06/2022

Luiza Aguiar
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

INDICO, ouvido o Plenário ao Prefeito Municipal: Olavo Calheiros Novais Neto para que estude as possibilidades de se transformar o Prédio do antigo Mercado Público Municipal (Mercado da Carne) em uma quadra de futebol de Salão.

JUSTIFICATIVA

Salientamos a grande importância desse pleito ser atendido, pois a região onde o mesmo se encontra, costuma em épocas de chuvas alagar, portanto seria útil ser transformado em um centro de esporte para dar vazão a população que residem na proximidade do mesmo.

Murici-AL, 10 de junho de 2022.

ANTÔNIO LOURENÇO NETO (Toinho Dentista)
Vereador

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Murici/Alagoas, 10/06/2022

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO (Toinho Dentista)**

INDICAÇÃO Nº 21/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 6010/2022

Murici/Alagoas, 10.06/2022

Do Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO NETO**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Ao Secretário de Infraestrutura: **EDUARDO RODRIGUES CALHEIROS**

Luiza Aguiar
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

INDICO, ouvido o Plenário ao Prefeito Municipal: Olavo Calheiros Novais Neto e ao Secretário de Infraestrutura, Eduardo Rodrigues Calheiros para que estude as possibilidades de se trocar todas as Galerias (Bocas de Lobos) de todas as ruas que estão sendo facilmente alagadas, durante as chuvas ocorridas em nosso município.

JUSTIFICATIVA

Salientamos a grande importância desse pleito ser atendido, pois durante as ocorrências de chuvas em nosso município, várias ruas estão sendo alagadas, causando transtornos aos motoristas de veículos e também aos transeuntes.

Murici-AL, 10 de junho de 2022.

Antônio Lourenço Neto
ANTÔNIO LOURENÇO NETO (Toinho Dentista)

Vereador

ENTE;

Murici/Alagoas, 10.06/2022

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 603/2022

Murici/Alagoas, 13/06/2022

INDICAÇÃO Nº 26/2022

Layra Assunção
Funcionário

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Ao Ilustríssimo Secretário de Saúde: **EWERTON CARDOSO MATIAS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador Abimael Pessoa de Lima, infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais disposições legais, vem **INDICAR** ao Ilustríssimo Secretário de Saúde **A construção de um poço artesiano na Unidade Básica de Saúde Usina São Simeão - PSF VII**, considerando a importância para o atendimento.

Justificativa

Para fins justificativos, em visita in loco foi constatada que a encanação que faz o abastecimento do PSF é a mesma que realiza para as demais residências diminuindo assim a pressão da água, o que possivelmente implicará na queima da bomba posta para bombear água para a unidade de saúde.

Por isso, venho ao ilustríssimo secretário de saúde, solicitar e indicar que seja realizado a implantação de um poço artesiano na unidade básica de saúde Usina São Simeão - PSF VII.

Câmara Municipal de Murici-AL, 9 de junho de 2022

Atenciosamente,

ABIMAE L PESSOA DE LIMA

Vereador

PRESENTE:

Murici/Alagoas, 13/06/2022

Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 6041/2022

Murici/Alagoas, 13/06/2022

INDICAÇÃO Nº 27/2022

Luiz Abreu

Funcionário

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Ao Ilustríssimo Secretário de Saúde: **EWERTON CARDOSO MATIAS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador Abimael Pessoa de Lima, infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais disposições legais, vem **INDICAR** ao Ilustríssimo Secretário de Saúde **A transferência do abastecimento de água para a BRK ou a construção de um poço artesiano na Unidade Básica Fazenda Jussara — PSF IX**, considerando a importância para o atendimento.

Justificativa

Para fins justificativos, em visita in loco foi constatada que o abastecimento do PSF IX é realizado pela água que provém da cachoeira fornecida pelo município e por se tratar de uma unidade básica de saúde, é necessário que haja uma água de qualidade para que os procedimentos médicos como vacinação e desinfecção do local sejam efetuados de formas adequadas.

Por isso, venho ao ilustríssimo secretário de saúde, solicitar e indicar que seja realizado a transferência do abastecimento de água para a BRK ou a construção de um poço artesiano na unidade básica Fazenda Jussara — PSF IX.

Câmara Municipal de Murici-AL, 9 de junho de 2022

Atenciosamente,

ABIMAE L PESSOA DE LIMA

Vereador

RECEBENTE:

Murici/Alagoas, 13/06/2022



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

INDICAÇÃO Nº 28/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 605/2022

Murici/Alagoas, 13/06/2022

Laym Aguiar

Funcionário

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Ao Ilustríssimo Secretário de Saúde: **EWERTON CARDOSO MATIAS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador Abimael Pessoa de Lima, infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais disposições legais, vem **INDICAR** ao Ilustríssimo Secretário de Saúde **A reforma na estrutura interna na Unidade Básica Fazenda Jussara — PSF IX**, considerando a importância para o atendimento.

Justificativa

Para fins justificativos, em visita in loco foi constatado a presença de mofo nas paredes, ausência de pintura e teto sem forro.

Por isso, venho ao ilustríssimo secretário de saúde, solicitar e indicar que seja realizado a reforma do ambiente interno da unidade básica Fazenda Jussara — PSF IX.

Câmara Municipal de Murici-AL, 9 de junho de 2022

Atenciosamente,

ABIMAE L PESSOA DE LIMA

Vereador

ENTE:

Murici/Alagoas, 13/06/2022

Faustino de Azevedo
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 606/2022

Murici/Alagoas, 13 / 06 / 22

INDICAÇÃO Nº 29/2022

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Layna Azevedo
Funcionário

Ao Ilustríssimo Secretário de Saúde: **EWERTON CARDOSO MATIAS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador Abimael Pessoa de Lima, infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais disposições legais, vem **INDICAR** ao Ilustríssimo Secretário de Saúde à **adequação da estrutura física do PSF-09, chamado Fazenda Jussara, para suportar a quantidade de municípios que realizam exames e consultas na unidade básica de saúde**, considerando que a unidade básica é responsável por atender mais de 5 regiões urbana do nosso município.

Justificativa

Para fins justificativos, essa unidade básica tem uma estrutura pequena e muitos problemas em sua estrutura interna e externa, porém a quantidade de município que o PSF-09 atende é superior à sua capacidade. As regiões da Fazenda Jussara e CJ Antenor Marinho 02 são alguns exemplos de regiões que utilizam os serviços do PSF.

Por isso, venho ao Ilustríssimo Secretário de Saúde, solicitar que aprecie esse instrumento e realize esse pleito.

Câmara Municipal de Murici-AL, 10 de junho de 2022

Atenciosamente,

ABIMAE L PESSOA DE LIMA

Vereador

COPIANTE;

Murici/Alagoas, 13 / 06 / 22

Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 607/2022

Murici/Alagoas, 13/06/2022

INDICAÇÃO Nº 30/2022

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Layra Azevedo
Funcionário

Ao Ilustríssimo Secretário de Transporte e Desenvolvimento Urbano:
MOZART AMARAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador Abimael Pessoa de Lima, infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais disposições legais, vem **INDICAR** ao Ilustríssimo Secretário de Transporte e Desenvolvimento Urbano **Que a obra do pró-estrada contemple a região da Usina São Simeão**, considerando a importância para locomoção.

Justificativa

Para fins justificativos, estive in loco sendo constatado que a estrada principal da usina São Simeão faz ligação com a rua Floresta II, da locomoção dos moradores.

Por isso, venho ao ilustríssimo secretário de transporte e desenvolvimento urbano, solicitar e indicar que seja so.

Câmara Municipal de Murici-AL, 10 de junho de 2022

Atenciosamente,

ABIMAE L PESSOA DE LIMA

Vereador

PRESENTE:

Murici/Alagoas, 13/06/2022

Fausto Batista
Vereador - Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL.
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 618/2022

Murici/Alagoas, 13.06.2022

Anna Potyra
Funcionário

LEI Nº 663, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Murici (PMAPO) e estabelece as diretrizes para o Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Murici (PLMAPO) dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica, e demais Diplomas: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PMAPO), com o objetivo de integrar, articular e adequar políticas públicas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos ambientais e da oferta e do consumo de alimentos saudáveis, de origem animal e vegetal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica será implementada pelo município de Murici, podendo ser articulada e desenvolvida em cooperação com a União, Estado, Universidades, Agências de Desenvolvimento, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, movimentos sociais, cooperativas, associações, fundações e outras entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais, que dele participem com programas, projetos e ações.

Capítulo II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Transição Agroecológica - processo gradual e multilinear de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica, nos termos do Art. 2º do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

Decreto Federal nº 7.794, de 2012;

II - Produção de base agroecológica - aquela que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça EcoSocial, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei nº 10.831, de 2003, e sua regulamentação;

III - Sistema orgânico de produção agropecuária - todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados (OGMs) e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente, nos termos do Art. 2º do Decreto Federal nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007;

IV - Agroextrativismo - combinação de atividades extrativas com técnicas de cultivo, criação e beneficiamento, e orientação para diversificação, consórcio de espécies, imitação da estrutura e dos padrões do ambiente natural, e uso de técnicas geralmente desenvolvidas a partir dos saberes e práticas tradicionais, do conhecimento dos ecossistemas e das condições ecológicas regionais, nos termos do Art. 2º da Instrução Normativa Conjunta (IN) Nº 17, de 28 de maio de 2009;

V - Produtos da sociobiodiversidade - bens e serviços produtos finais, matérias- primas ou beneficiadas, gerados a partir de recursos da biodiversidade, voltadas à formação de agroecossistemas produtivos de interesse de povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares, que promovam a manutenção e valorização de suas práticas e saberes, e assegurem os direitos decorrentes, gerando renda e promovendo a melhoria da sua qualidade de vida e dos ambientes em que vivem, nos termos do Art. 2º da Instrução Normativa Conjunta (IN) Nº 17, de 28 de maio de 2009;

VI - Mercado Público ou Feira de produtos orgânicos e de base agroecológica - espaço público disponibilizado ou privado evidenciados onde se expõem e vendem produtos exclusivamente orgânicos e de base agroecológica, e que concentra um número não inferior a 02 (dois) produtores/as.

VII- Economia Popular Solidária - A economia solidária abrange as atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, observados os princípios da autogestão, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente, a valorização do ser humano, do trabalho e da cultura, nos termos do Art. 2º Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2017.

VIII - Agricultor familiar e empreendimento familiar - aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 2006; e

IX - Povos e comunidades tradicionais - grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização EcoSocial, que ocupam e utilizam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, EcoSocial, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, nos termos do inciso I do art. 3º do Decreto Federal nº 6.040, de 2007.

Capítulo III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PMAPO):

I - Promover a saúde pública e o direito humano à alimentação adequada e saudável, fomentando a soberania, segurança alimentar e nutricional a partir da produção e oferta de alimentos e produtos orgânicos e de base agroecológica;

II - Promover o uso sustentável dos recursos naturais, observadas as disposições que regulam as relações de trabalho e favoreçam o bem-estar das populações do campo e da cidade;

III - Conservar os ecossistemas naturais e recomposição dos ecossistemas modificados, por meio de sistemas de produção agrícola e de extrativismo florestal baseados em recursos renováveis, com a adoção de métodos e práticas culturais, biológicas e mecânicas, que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para produção;

IV - Promover a economia solidária, por meio de sistemas justos e sustentáveis de produção, beneficiamento, distribuição e consumo de alimentos saudáveis, que aperfeiçoem as funções econômica, EcoSocial e Socioambiental da agricultura e do extrativismo florestal, que priorizem o apoio institucional aos beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

V - Promover a redução das desigualdades, por meio de ações e programas que promovam a auto-organização, visibilidade e a autonomia econômica das mulheres, juventude e gerações;

VI - Construir programa municipal de educação para a sustentabilidade socioambiental, promovendo a educação em Agroecologia como prática interdisciplinar em diálogo com o sistema formal e não formal de ensino da rede municipal com ênfase na educação contextualizada para a realidade dos Povos da Mata;

VII - Realizar campanhas educativas para sociedade em geral e nas escolas do campo e da cidade de promoção da alimentação orgânica e de base agroecológica;

VIII - Promover a Agroecologia nos meios urbanos, periurbanos, potencializando o uso de espaços públicos disponíveis para a produção de alimentos saudáveis;

IX - Fomentar a promoção do resgate, do uso, multiplicação e da conservação do patrimônio genético da agrobiodiversidade, valorizando as experiências e metodologias utilizadas pelas comunidades rurais, território e experiências exitosas intermunicipais;

X - Promover o direito de acesso e permanência à terra, aos territórios e aos recursos naturais por parte dos agricultores familiares e empreendedores familiares, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 2006;

XI - Promover iniciativas de atenção básica à saúde por meio de farmácias vivas e manipulação para a produção de fitoterápicos, garantindo a promoção da saúde popular e comunitária nos territórios, uso sustentável da biodiversidade, a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento na perspectiva da inclusão e participação popular, nos termos da - Portaria Interministerial nº 2.960/2008 que institui a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

XII - Promover ações, projetos e programas que incentivem a pesquisa, a formação, a extensão rural e processos de inovações de práticas agroecológicas e estilos de agriculturas sustentáveis que favoreçam a conservação da agrobiodiversidade com o manejo e preservação dos polinizadores, estimulando o desenvolvimento cultural da atividade da meliponicultura contribuindo na redução dos impactos das espécies da flora, no resgate e preservação das abelhas nativas, apoiando no desenvolvimento cultural da atividade melipônica na redução dos impactos de extinção das espécies;

XIII - Construir o Programa Puncipal de Educação do Campo e Cidade Contextualizada, valorizando o conhecimento e inserindo os alunos na percepção das realidades de suas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

comunidades, sendo agentes transformadores e multiplicadores de conhecimento e ações com relevância ao contexto socioeconômico local;

XIV – Difundir tecnologias de reaproveitamento e/ou tratamento de águas residuais promovendo o Saneamento Básico Rural digno às famílias diminuindo a poluição dos solos, lençóis freáticos, corpos hídricos das comunidades rurais, fomentando ainda a medicina preventiva tirando os esgotos e fossas a céu aberto existentes diminuindo as doenças provenientes do contato com águas residuárias contaminadas.

XV – Difundir o Turismo Rural de Base Sociocomunitária, realizando ações nas associações, cooperativas e com jovens, gênero e grau que trabalham ou que desejam atuar na área de Turismo, melhorando assim a preservação do patrimônio ambiental, sociocultural, gastronômico do nosso município promovendo assim os circuitos curtos da economia circulativa e baixo impacto e criação dos receptivos familiares nas comunidades para o Ecoturismo Sociocomunitário.

Art. 4º - São instrumentos da Política Municipal de Agroecologia e da Produção Orgânica (PMAPO), entre outros:

I - Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;

II - Conferência Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;

III - Sistema Municipal de Informação, Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;

IV - Mercado Público - Comércio justo e solidário de produtos orgânicos de base agroecológica;

V - Programa Municipal de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa Aquisição de Alimentos (PAA);

VI - Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER); e

VII - Câmara Técnica Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, a ser criada por lei específica.

Art. 5º - A Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica será integrada e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

adequada às políticas e aos programas governamentais que visam assegurar o direito humano à alimentação adequada, à soberania, segurança alimentar e nutricional e que promovam o desenvolvimento do território, tendo como referência os seguintes marcos regulatórios:

- I** - Decreto Federal Nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO);
- II** - Lei nº 8.041, de 6 de setembro de 2018, dispõe sobre a instituição de Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (PEAPO);
- III** - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);
- IV** - Lei Federal Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Agricultura Orgânica e dá outras providências;
- V** - Lei Federal Nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;
- VI** - Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela Lei Federal no 10.696, de 2 de julho de 2003;
- VII** - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada pela resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do - FNDE, Brasília, 2009;
- VIII** - Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER), instituída pela Lei nº 12.188, de 11 de Janeiro de 2010;
- IX** - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.3051/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

Art. 6º - O Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica conterá, no mínimo, os seguintes elementos referentes à política instituída por esta Lei:

- I** - diagnóstico;
- II** - estratégias e objetivos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

- III - programas, projetos e ações;
- IV - indicadores, metas e prazos; e
- V - monitoramento e avaliação.

Art. 7º - A execução do Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, será desenvolvido no âmbito do Plano Plurianual de Ação (PPA).

Art. 8º - Esta política deverá ser executada de forma intersetorial, tanto na escala governamental quanto da participação da sociedade civil.

Parágrafo único. A articulação entre os órgãos da administração direta e indireta do executivo municipal será organizada pelo Poder Executivo, vinculando todos os gestores com atividades afins, denso compulsória a observância das premissas elencadas nesta, no Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PLAMAPO).

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Poderão ser firmados termos de colaboração, de fomentos e de acordo de cooperação técnica, para fins de implementação desta Política:

- I - com entidades privadas que desempenhem serviços de utilidade pública;
- II - com a União, Estado, Universidades, Agências de Desenvolvimento, Organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, movimentos sociais, cooperativas, associações, fundações e outras entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais.

§ 1º - As entidades privadas referidas neste artigo deverão comprovar experiência em projetos de políticas públicas desenvolvidos nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como conhecimentos técnico-científicos em processos de capacitação em ações de interesse desta Política.

§ 2º - Os convênios poderão ser firmados com fins de apoio em infraestrutura, ações de assistência técnica, extensão rural, inovação rural, educação contextualizada permanente, organização de processos de trabalho, produção e fornecimento de sementes, mudas e insumos e apoio as redes de comercialização municipal (Feira da Agricultura Familiar Agroecológica e/ou Orgânica) e intermunicipais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

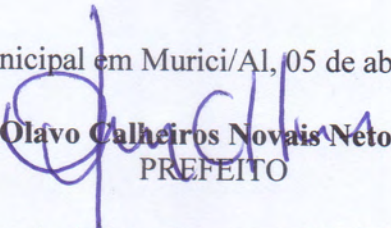
Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

Art.10 - Serão destinadas áreas públicas municipais para implantação de instrumentos desta Política, mediante critério do Poder Executivo e articulado com o Estado e a União o uso de áreas públicas de sua propriedade, desde que consideradas apropriadas para a atividade do Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, observando a legislação vigente.

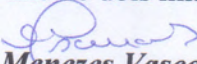
Art. 11 - No que for omissa esta Lei, será considerado como subsídio o Decreto Federal nº 7.794, de 2012.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Murici/AL, 05 de abril de 2022.


Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos cinco (05) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


Vânia Menezes Vasconcelos Moura
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 619/2022

Murici/Alagoas, 13/06/2022

Anna Potyra
Funcionário

LEI Nº 666, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Concede reposição salarial aos Professores do Quadro do Magistério do Município de Murici, e demais servidores efetivos da educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal de Murici/AL, através de seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reposição salarial de 25% (vinte e cinco por cento) aos vencimentos dos Professores do Quadro do Magistério do Município de Murici, e demais servidores efetivos da educação, com seus efeitos retroativos ao mês de maio de 2022.

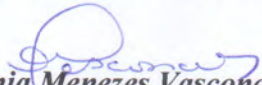
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici/Al, 08 de junho de 2022.

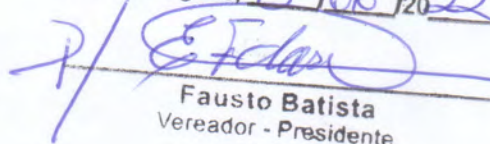

Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO


Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos oito (08) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


Vânia Menezes Vasconcelos Moura
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

DECLARENTE:

Murici/Alagoas, 13/06/2022


Fausto Batista
Vereador - Presidente


PREFEITURA DE
MURICI
TRABALHO QUE APROXIMA A GENTE



Estado de Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas, CEP 57820-000

CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail: camaramurici.al@gmail.com, Fone: (82) 3286-1370

GABINETE DO VEREADOR: **DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 610/2022

Murici/Alagoas, 13/06/2022

Laysa Azevedo
Funcionário

“Concede O Título de Cidadão Honorário do Município de Murici – Estado de Alagoas, ao Senhor: GUSTAVO MADEIRO DA SILVA e, dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI – Estado de Alagoas, através do Vereador **DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder O Título de Cidadão Honorário de Murici:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Murici- Estado de Alagoas, ao Senhor: GUSTAVO MADEIRO DA SILVA”, pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º - Fica a Câmara Municipal de Murici encarregada de designar a Sessão Solene na qual se dará a entrega do referido Título.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Murici-AL, 31 de maio de 2022.

Vereador: **DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**

Proponente

DECLARANTE:

Murici/Alagoas, 13/06/2022

Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas, CEP 57820-000

CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail: camaramurici.al@gmail.com, Fone: (82) 3286-1370

GABINETE DO VEREADOR: DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 610/2022

Murici/Alagoas, 13/06/2022

JUSTIFICATIVA

Layra Azevedo

Funcionário

O Senhor Gustavo Madeiro da Silva, Assessor Especial da Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Estado de Alagoas (Sedetur). Foi a primeira pessoa que pisou no terreno onde esta instalada a Gigante Natura, trazendo esta grande empresa para fazer a sondagem do terreno e ficou responsável de fiscalizar a construção e passar todas as orientações ao Estado de como estava o andamento da obra, sempre lutando dia e noite para esta obra virar realidade que e hoje.

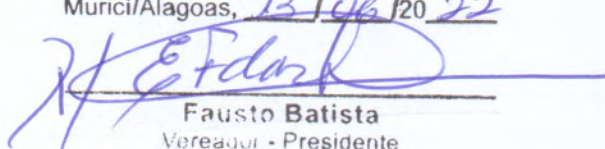
Portanto, solicito aos meus pares a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo que faz uma merecida homenagem por tudo que vem realizando em favor de nosso município.


DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS

Vereador

ENTE;

Murici/Alagoas, 13/06/2022


Fausto Batista
Vereador - Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo N° 601/2022

Murici/Alagoas, 13.06/2022

Luiz Aguiar
Funcionário

Projeto de Lei nº 004 de 02 junho de 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Murici-Alagoas aprovou e eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- IV – disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;
- V – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VI – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII – critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XI – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII – definição de critérios para início de novos projetos;
- XIII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIV – incentivo à participação popular;
- XV – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2023 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei orçamentária para 2023 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

CAPÍTULO II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei orçamentária Anual

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos;

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins de atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento no disposto da Emenda Constitucional nº. 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 30 de Julho de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentaria para apreciação do Legislativo ate 31 de outubro; prazo suficiente para estimar a receita de acordo com índices da união e do Estado.

Art. 11. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 12. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórias à apreciação da Procuradoria do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito
CAPÍTULO III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários
Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023 às despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº.101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2023.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2023 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000 o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuïrem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a
Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2022 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas neste capítulo deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e seus créditos adicionais, como também o limite da Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167 inciso VI da Constituição da República.

CAPÍTULO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterà o respectivo plano de trabalho, de acordo com o art. 116 da Lei nº. 8.666/1993.

CAPÍTULO X



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

**Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do
Cronograma Mensal de Desembolso.**

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 13º e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º o Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023;

§ 2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

CAPÍTULO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e em conformidade com Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO XIII

Do Incentivo à Participação Popular



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2023, mediante regular processo de consulta;
II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas e realizadas no exercício de 2021.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais aprovadas nesta lei, no percentual de 80% (Oitenta) por cento da existência de Recursos Disponíveis para cobrir a despesa nos termos da Lei nº. 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas correntes que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

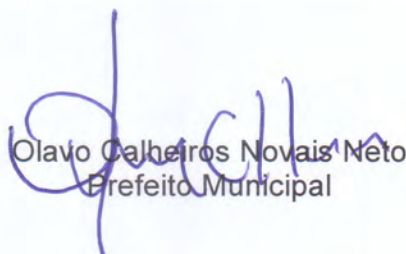
I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici-Alagoas, em 02 de junho de 2022.


Olavo Calheiros Novais Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

ANEXO
METAS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento para o exercício de 2023. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 e as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesas totais realizada, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2023.

I - PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício de 2023, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. ampliação da receita tributária, mediante recadastramento de imóveis.
2. adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. redução significativa do déficit financeiro;
4. incremento dos projetos alocados no plano plurianual de Ações.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício de 2023 estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizada para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na contadoria municipal.

1 - METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

As metas relativas à receita para 2023 estão consolidadas em nível de Município Critérios e premissas utilizadas:

- incremento de 10% na arrecadação tributária de 2023, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização fazendária;
- incremento na arrecadação de 2023, tendo em vista as ações realizadas em 2020 e a serem desenvolvidas em 2023, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados com base na variação do índice de preços;
- demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, destacando-se os principais itens:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas;
- d) concessões e permissões.

I. Dentre as medidas de compensação poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- ampliação da utilização da Contribuição de Melhoria como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas;

II. A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2 - METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

A projeção das metas financeiras de despesas para os exercícios subsequentes decorre da estimativa da receita total para cada ano, deduzida a margem de 10% destinada à geração de resultado nominal positivo.

Critérios e premissas utilizadas:

I - o valor total anual projetado para as despesas será igual ou 90% sobre a receita total anual projetada, podendo tal percentual oscilar ao longo do exercício;

II - a variação percentual de 10% refere-se à margem para a geração de resultado nominal positivo, destinado ao pagamento de Restos a Pagar;

III - no valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para fazer frente à criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa e às novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;

IV - gastos, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, conforme informações dos órgãos com indicação dos critérios utilizados;

V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, programada para 2023, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação á receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;

VI - recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal;

VII - detalhamento dos principais custos médios utilizados na elaboração do orçamento, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

VIII - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici-Alagoas, em 02 de junho de 2022.


Olavo Calheiros Novais Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici-AL.
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 602/2022

Murici/Alagoas, 13 de 06 de 22

Leandro Aguiar
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 02 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA O PLANO PLURIANUAL - PPA, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E DA LEI ORÇAMENTÁRIA - LOA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 68.909.875,48 (SESSENTA E OITO MILHÕES, NOVECENTO E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 651, de 28 de setembro de 2021, Plano Plurianual - PPA, para o exercício financeiro de 2022 a 2025, em conformidade com o disposto no presente ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional Especial na ordem de R\$ 68.909.875,48 (sessenta e oito milhões, novecentos e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), objetivando instituir dotações orçamentária destinada à Construção do Complexo Nutricional de Murici, Construção de Conjunto Habitações de Interesse Social e Infraestrutura Básica, Construção de uma feira Regional para o agronegócio feira do Gado e Construção da Praça Central no Conjunto Pedro Tenório neste Ente Federado, em conformidade com o disposto, do Governo do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 622, de 19 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2022, através da abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 68.909.875,48 (sessenta e oito milhões, novecentos e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), objetivando instituir dotações orçamentária destinada à Construção do Complexo Nutricional de Murici, Construção de Conjunto Habitações de Interesse Social e Infraestrutura Básica, Construção de uma feira



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici- AL.
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete_pmm@murici.al.gov.br

Regional para o agronegócio feira do Gado e Construção da Praça Central no Conjunto Pedro Tenório neste Ente Federado, em conformidade com o disposto, do Governo do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Fica alterada a Lei nº 660, de 13 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária - LOA, para o exercício financeiro de 2022, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Murici, Estado de Alagoas, através da abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 68.909.875,48 (sessenta e oito milhões, novecentos e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), objetivando instituir dotações orçamentária destinada à Construção do Complexo Nutricional de Murici, Construção de Conjunto Habitações de Interesse Social e Infraestrutura Básica, Construção de uma feira Regional para o agronegócio feira do Gado e Construção da Praça Central no Conjunto Pedro Tenório neste Ente Federado, em conformidade com o disposto, do Governo do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO IV

DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º Fica aberto um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 68.909.875,48 (sessenta e oito milhões, novecentos e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), objetivando a instituir dotações orçamentárias no orçamento em execução, em conformidade com o disposto a seguir:

02 – Poder Executivo.

0007. Secretaria Municipal de Infraestrutura

0011 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

15.452.0006.1025 – Construção e/ou Melhoramento de Praças, Parque e Jardins.

34490.51.00.00.0000 – Obras e Instalações R\$ 4.906.748,19

23.693.0009.1040 – Construção do Espaço da Feira de Gado.

34490.51.00.00.0000 – Obras e Instalações R\$ 4.827.346,25

02 – Poder Executivo

0007. Secretaria Municipal de Infraestrutura

0011 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.244.0004.1059 – Complexo Nutricional de Murici.

34490.51.00.00.0000 – Obras e Instalações R\$ 564.013,10

02 – Poder Executivo

0013. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

0017 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

16.482.0004.1060 – Construção e estruturação de Habitações Populares.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

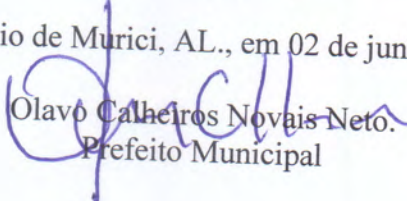
Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici- AL.
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

34490.51.00.00.0000 – Obras e Instalações R\$ 58.611.767,25

Art. 5º Para a cobertura do crédito autorizado nesta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o produto do provável excesso de arrecadação dos recursos oriundos do Governo do Estado de Alagoas, através da abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 68.909.875,48 (sessenta e oito milhões, novecentos e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), Fontes de Recursos sob código nº 2300.0000. – Transferências de Outros Convênios do Estado, objetivando instituir dotação orçamentária destinada dotações orçamentária destinada à Construção do Complexo Nutricional de Murici, Construção de Conjunto Habitações de Interesse Social e Infraestrutura Básica, Construção de uma feira Regional para o agronegócio feira do Gado e Construção da Praça Central no Conjunto Pedro Tenório neste Ente Federado, em conformidade com o disposto, do Governo do Estado de Alagoas, em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso II e §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 660, de 13 de dezembro de 2021 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Murici, AL., em 02 de junho 2022.


Olavo Calheiros Novais Neto.
Prefeito Municipal



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande

CEP: 57.820-000 CNPJ: 12.488.532/0001-07

E-mail: Camaramurici.al@gmail.com, Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 608/2022

Murici/Alagoas, 13/06/2022

Luiz Azevedo
Funcionário

REQUERIMENTO Nº 09/2022

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário: **EWERTON CARDOSO MATIAS**

O Vereador abaixo assinado, ouvindo o Plenário, cumprindo as formalidades legais e regimentais, vem requerer do Ilustríssimo Senhor Secretário de Saúde, Ewerton Cardoso Matias, o envio a esta Casa Egrégia, no prazo legal, de informações referentes à **Extrato de contrato nº 03/2022. Emergencial 03/2022, com o objetivo de Aquisição de medicamentos e correlatos em caráter emergencial para 90 dias, no valor de R\$ 1.931,232,48.**

Justificativa

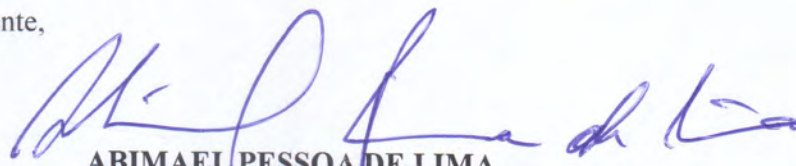
Faz necessário esse pleito, pois visitando algumas unidades básicas de saúde de nosso município, a exemplo o PSF da Usina São Simeão, fui informado que existe medicamentos em falta. Posto isto, requeiro do Ilustríssimo Secretário de Saúde, as seguintes informações:

1. A lista de medicação que foram adquiridas nesse prazo;
2. Quantidade de cada medicamentos;
3. Se foi distribuída para os PSF, quais as quantidades de foram distribuídas;
4. O Porquê o PSF – Usina São Simeão está com carência de medicamentos;
5. E qual o motivo de emergência que fez esse contrato ser aprovado e em prazo de 90 dias.

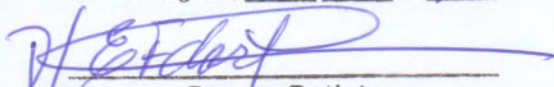
Por isso, peço que a Vossa Senhoria envie a esta Casa Legislativa, no prazo legal, todas as informações solicitadas acima.

Câmara Municipal de Murici/AL, 10 de junho de 2022

Atenciosamente,


ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Vereador

Murici/Alagoas, 13/06/2022


Fausto Batista
Presidente